



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Srº.

**JOVANILDO VIOLA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Laranjeiras do Sul, 31 de janeiro de 2025.

Os Vereadores que a presente subscreve, usando das atribuições legais que o cargo lhes confere, em especial o inciso III do artigo 67, inciso XI do artigo 86 e artigo 97 do regimento interno, vem mui respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, para que após ouvido o Douto Plenário, seja enviado ofício ao Poder Executivo Municipal para o que segue:

## **INDICAÇÃO N.º 028/2025.**

**Súmula:** Solicita realização de rede de esgoto em trecho da Rua Castro Alves, Vila São Vicente.

Com o objetivo de expor a importância e relevância da medida presente, solicitada ao Poder Executivo, passo a expor os motivos pelos quais entendo a mesma ser necessária:

Como é de conhecimento geral, a coleta das águas servidas e do esgoto sanitário domiciliar e o seu devido tratamento é uma das principais ações de uma administração, fazendo com que esse serviço traga economia nos gastos de saúde pública evitando a proliferação de doenças infecto contagiosas e trazendo uma melhor qualidade de vida para a população.

Também, como é de conhecimento geral, os serviços de água e esgoto são de responsabilidade da Concessionária Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, que, conforme a normativas governamentais e Leis específicas que determinaram o **MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO – Lei 14.026**, cuja legislação vigente estipula metas concretas para que seja alcançada a universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, até 2033, o que significa dizer que, até o final de 2033, 99% da população brasileira deverá ter acesso à água tratada, e 90% à coleta e tratamento do esgoto.

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei 14.026/2020, foi sancionado em julho de 2020, tendo entre seus objetivos a universalização de serviços até o ano de 2033, certificando que 90% da população do país tenha acesso a tratamento e coleta de esgoto e 99% tenha acesso à água potável.

Já há consenso quanto aos benefícios do saneamento básico sobre a redução de mortalidade infantil e da morbidade por doenças diversas, como diarreia, hepatite A, leptospirose, entre outras.

O marco legal representa a base sobre a qual uma instituição (ou um sistema de organizações) constrói e determina a natureza e o alcance de sua participação política e social. Sempre estão presentes no corpo de um marco legal um conjunto de provisões regulatórias e leis inter-relacionadas.

**Novo relatório do IAS examina cenário nacional em detalhes: quatro anos depois da aprovação do Marco Legal, país tem novos desenhos de gestão regional, aumento de prestadores privados, assim como movimentação renovada das companhias estaduais**

A revisão do Marco Legal do Saneamento, aprovada no Congresso em julho de 2020, provocou profundas mudanças e destaques no setor de saneamento. Com a lei completando quatro anos de existência, o IAS apresenta o Novo Tabuleiro Saneamento Básico 2024, um levantamento inédito sobre a ampla reconfiguração que a área vem sofrendo.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguauçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



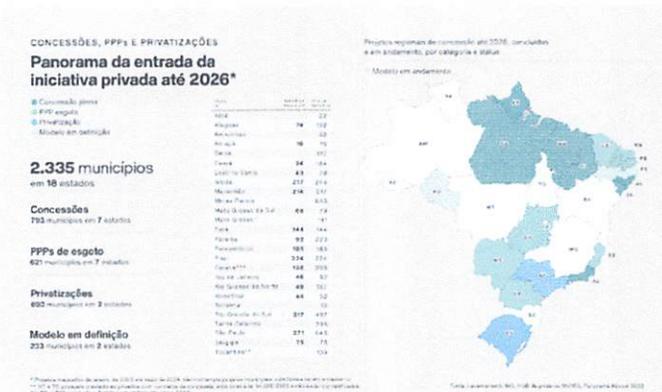


# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

adequar seus contratos às metas de universalização de 2033. Assim como comprovar que tem capacidade econômico-financeira para isso. O levantamento mostra que **das 24 CESBs, 3 não apresentaram a documentação da comprovação**. Dessa forma, ficam com a totalidade dos seus contratos irregulares perante o ML (AM, RR e PI).

- Uma novidade do levantamento de 2022 do SNIS é a **inclusão de associações comunitárias como prestadoras dos serviços de abastecimento de água em áreas rurais**. Como é o caso do Sisar no Ceará e das Centrais na Bahia. Essas associações atendem 189 municípios e 800 mil pessoas nas áreas rurais.



- O levantamento evidencia a mudança no perfil da prestação, com crescimento da população atendida por empresas privadas. Em 2022, a iniciativa privada já era responsável pelo atendimento de 139 municípios, com 26,5 milhões de pessoas atendidas. Sendo assim, com a privatização da Corsan já realizada, e se a da Sabesp for concretizada, essa categoria de prestador deve responder pelo atendimento de **mais de mil municípios e 60 milhões de pessoas em 2024**.
- Neste tabuleiro quem não se movimentou pode ter restrições no acesso a recursos federais:

- municípios não incluídos nas regionalizações ou que decidiram por não aderir a uma região;
- Estados que não aprovaram leis (como Minas Gerais) ou que não incluíram todos os municípios na regionalização (como Rio de Janeiro);
- e Companhias Estaduais de Saneamento que não comprovaram sua capacidade econômico-financeira de atender as metas de 2033.

Acompanhando o desempenho das Concessionárias desde a implantação do MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO no ano de 2.020, notadamente o da SANEPAR à qual estamos jurisdicionados, verificamos que a mesma fez Concorrência Pública para atendimento de 874 novas ligações em Laranjeiras do Sul, o que, segunda a mesma atenderá 60% (sessenta por cento) da população com rede de esgoto.

Município: Laranjeiras do Sul Descrição das Obras: Ampliação do SES no município de Laranjeiras do Sul contemplando redes coletoras, coletor, estação elevatória, linha de recalque e aprox. 878 ligações Status: Obras em andamento Ano de disponibilização da infraestrutura à CONCESSIONÁRIA: Imediato Município: Laranjeiras do Sul Descrição das Obras:

Ampliação do SES no município de Laranjeiras do Sul, para atendimento do IARCE de 60% aprox. 890 ligações. Status: Obra a licitar em 2024 após projeto, somente RCE por gravidade Ano de disponibilização da infraestrutura à CONCESSIONÁRIA: 3º trimestre de 2024.

Verificando o cronograma da SANEPAR constante dessa licitação, cujo prazo de vigência do contrato é **18/04/2034** observamos o seguinte, para o município de Laranjeiras do Sul:

<b>Município Laranjeiras do Sul</b>											
<b>Índice de Atendimento</b>											
(2023)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	
46%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	70%	70%	70%	90%	



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Como se verifica, a SANEPAR informa que o município de Laranjeiras do Sul, tem em 2024, 60% da população atendida com rede de saneamento básico. Se verificarmos o IARCE que um índice técnico interno da Companhia e que tivemos acesso, veremos que a situação não é bem essa, mas, mesmo assim, se considerarmos essa informação como verdadeira e não somente como meta a cumprir, verificamos que o investimento da SANEPAR em Laranjeiras do Sul, em rede de esgoto, nos anos de 2024 a 2029, **será ZERO! Ou seja, nenhuma ligação mais de rede de esgoto será feita nos próximos 5 anos!**

Somente em 2030 passaremos a ter 70% de atendimento da população com rede de saneamento básico ou rede de esgoto, perdurando essa taxa até o ano de 2.032 e, possivelmente, atingindo a marca de 90% em 2.033 conforme dispõe a Lei. Pela proposta da SANEPAR, somente será investido em Saneamento Básico Rede de Esgoto 10% em 8 anos. Isso é muito pouco!

Em conversa com o funcionário da Sanepar de Laranjeiras do Sul, na tentativa de atender o pedido de moradores desse trecho da Rua Castro Alves, foi nos dito que há a possibilidade de a SANEPAR fazer essa rede em parceria com a Prefeitura Municipal, com custos mínimos, onde a Prefeitura fornecerá equipamentos para abertura de valas e auxílio na mão de obra e a SANEPAR fornecerá os materiais.

Informamos que a região em que pedimos o atendimento com a construção da rede de esgoto, é uma região onde o solo é alagadiço e não tem capacidade de absorção de água e todos as fossas sépticas e sumidouros ali construídos, tem pouca vida útil e logo transbordam causando entupimentos de rede, mau cheiro, possibilidade de transmissão de doenças e outros graves problemas.

Assim, diante dos fatos e motivos ora apresentados, bem como a relevante importância da medida, pois julga não haver condições de se aguardar 8 anos para que o atendimento de apenas 10% da população seja feita pela concessionária este vereador signatário requer seja remetida, após a devida tramitação regimental, a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e para o Secretário de Obras, para que suas análise e providências sejam realizadas.

**INDICAMOS**, na forma regimental, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado o Poder Executivo que determine, junto ao seu departamento competente, estudos e providências que se fizerem necessárias para o caso.

Na expectativa da tomada das devidas e necessárias providências e o atendimento com a máxima urgência e brevidade possível esta solicitação, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**PEDRO CONRADO FILHO**  
Vereador